



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.200, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

"Autoriza a instituir a "Feira Artesanal Comunitária e Popular" do Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir pela presente Lei a *"Feira Artesanal Comunitária e Popular"* nos bairros e centro da cidade, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os produtos permitidos a que se refere o artigo 1º são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassê; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou ráfia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; produtos alimentícios de fabricação caseira e afins, tais como: salgados e doces assados, cozidos, fritos e congelados de qualquer espécie, chocolates, refrigerantes, sucos naturais e bebidas típicas.

§ 2º Na comercialização de produtos alimentícios será exigido cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

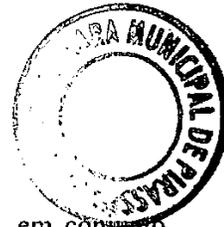
Art. 2º Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros e do centro, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, principalmente aos de produtos alimentícios, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a que se refere a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora, em conjunto com os demais expositores, a elaboração de um Regimento Interno da feira, o qual definirá:

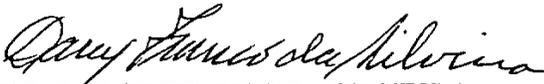
- a) Critérios de adesão, permanência ou ausência(s) e saída dos expositores;
- b) Forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- c) Horário de funcionamento;
- d) Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;
- e) Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças, no local, do ponto de cada expositor;
- f) Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores será efetuada, pela Comissão Organizadora, junto à Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei 60 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Secretário Municipal de Administração.

dor/.